



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI N.º 639 /2017 DE 02 DE MARÇO DE 2017

“Institui e regulamenta o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Durandé (MG) e dá outras providências”.

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais,
Sr. José Elias Rodrigues Pereira, no uso de suas atribuições legais
SANCIONA a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica Instituído e regulamentado, no Município de Durandé, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º - O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, trata-se de uma unidade pública Municipal localizada em áreas de maior vulnerabilidade social e que possui como objetivo prevenir o risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

I – promoção do acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território;

II – potencialização da família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;

III – contribuição para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo;

IV – desenvolvimento de programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações e;

V – atuação de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 3º - O público-alvo do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é composto por Famílias que, em decorrência da pobreza, estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminadas por gestões de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

Art. 4º - O serviço desenvolvido no CRAS instalado no Município deve funcionar por meio de uma rede básica de ações articuladas, com serviços próximos à sua localização.

§ 1º - O espaço físico de cada unidade compreende três tipos de ambiente:

I – recepção;

II – uma ou mais salas reservadas para entrevistas;

III – salão para reuniões com grupos de família, além das áreas convencionadas de serviço ou atividades terapêuticas.

§ 2º - A Unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável que efetuará seu trabalho de acordo com os agendamentos, visando promover a emancipação social das famílias e a cidadania para cada um de seus membros.

§ 3º - a equipe técnica mínima do CRAS terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação por ato do Poder Executivo Municipal, bem como a existência de estagiários interessados:

01 (um) Coordenador	PROVIMENTO: comissionado; VENCIMENTO: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); RECRUTAMENTO: amplo; ATRIBUIÇÕES: gerir e coordenar todos os trabalhos administrativos desenvolvidos pelo CRAS.
01 (um) Coordenador de Cursos	PROVIMENTO: comissionado; VENCIMENTO: R\$1.000,00 (um mil reais); RECRUTAMENTO: amplo; ATRIBUIÇÕES: desenvolver projetos de qualificação, visando a realização de cursos de qualificação de mão de obra de forma a introduzir os usuários do CRAS no mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



01 (um) assistente social	PROVIMENTO: efetivo; VENCIMENTO: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); RECRUTAMENTO: amplo, curso superior em Assistência Social; ATRIBUIÇÕES: manter a política social destinada ao atendimento das necessidades básicas dos indivíduos, mas precisamente em prol da família, maternidade, infância, adolescência e velhice, promoção da interação ao mercado de trabalho, bem como a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, emissão de relatórios solicitados por superiores relativa a situação social dos usuários do sistema, dentre outras inerentes ao cargo.
01 (um) auxiliar administrativo	PROVIMENTO: efetivo; VENCIMENTO: R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais); RECRUTAMENTO: amplo, ensino médio completo; ATRIBUIÇÕES: realizar atividades administrativas, manter em ordem toda a documentação do CRAS, formalização dos atos administrativos que lhe for determinados, realizar atendimento ao público quando determinado.
01 (um) auxiliar de serviços gerais	PROVIMENTO: efetivo; VENCIMENTO: R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais); RECRUTAMENTO: amplo; ATRIBUIÇÕES: cuidar da limpeza e manutenção do imóvel em que estiver sediado o CRAS, bem como cuidar da cozinha e do almoxarifado do setor;
01 (um) Recepcionista	PROVIMENTO: efetivo; VENCIMENTO: R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais); RECRUTAMENTO: amplo, ensino médio completo; ATRIBUIÇÕES: recepcionar os usuários, atender telefonemas, realizar serviços de postagem e entrega de correspondências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



§ 4º - A carga horária dos servidores será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - O CRAS e a rede de serviços sócio-assistenciais a eles articulados receberão apoio logístico e operacional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 5º - Os procedimentos a serem efetuados pela equipe técnica de cada unidade do CRAS deverão compreender:

I – Recepção e cadastramento das famílias;

II – levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas;

III – Realização do atendimento sócio-assistencial;

IV – Encaminhamento para acesso a bens e serviços comunitários;

V - Mapeamento e articulação da Rede de Serviços Locais;

VI – Acompanhamento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;

VII – Monitoramento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;

VIII – Registro de todos os contatos realizados com o grupo familiar.

Parágrafo único – outros procedimentos que se fizerem necessários serão regulamentados via Decreto bem como qual a atividade que deverá ser procedida por cada profissional componente das unidades do CRAS.

Art. 6º - Outras regulamentações que se fizerem necessárias nesta lei sejam referentes à competência de cada equipe técnica, serviços, procedimentos ou que de alguma forma digam respeito ao CRAS, serão efetuadas pelo Poder Executivo, via Decreto.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder executivo municipal contratar para atender excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal 634/2017 de 17 de janeiro de 2017, servidores para ocupar os cargos de provimento efetivos criados por esta lei, além de três agentes de endemias e um auxiliar administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DURANDÉ/MINAS GERAIS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
DOIS MIL E DEZESSETE (02/03/2017)**

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito**